



CREA-SP

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Superintendência de Colegiados

Regimento do Crea-SP



DA ESTRUTURA BÁSICA



-
- **Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:**
 -
 - **I – Plenário;**
 - **II – Câmaras Especializadas;**
 - **III – Presidência;**
 - **IV – Diretoria, e**
 - **V – Inspetoria.**



DA ESTRUTURA DE SUPORTE



-
- **Art. 122. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário, compreendendo:**
 -
 - **I - Comissão Permanente;**
 - **II - Comissão Especial;**
 - **III - Grupo de Trabalho; e**
 - **IV - Órgãos consultivos.**



DA ESTRUTURA AUXILIAR



-
- **Art. 191. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.**



DA ESTRUTURA BÁSICA



- **I – Plenário;**
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria, e
- V – Inspetoria.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO



- I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias do Confea, os atos normativos e os atos administrativos do Crea;
-
- XI – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO



- VIII – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço;
- IX – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada;
- XII – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;
- XIII – aprovar a instituição de inspetorias;



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA ORGANIZAÇÃO DA SESSÃO PLENÁRIA



- **Art. 12.** A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.
- **Art. 13.** As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.
- **Art. 14 e 15.** A convocação e a pauta da sessão plenária ordinária devem ser encaminhadas com antecedência mínima de três dias de sua realização.

■



DA ORDEM DOS TRABALHOS



- **Art. 20.** O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.
- **Art. 21.** A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte sequência:
 - I – verificação do *quorum*; II – execução do Hino Nacional; III – execução do Hino do Estado de São Paulo; IV – discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior; V – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; VI – comunicados; e VII – ordem do dia.
-



DA ORDEM DOS TRABALHOS



- Art. 23. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo diretor administrativo.
- *(definição de circunstanciada: pormenorizada, minuciada)*
- Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo aprovado.
-
- Art. 25. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo aprovado.



DA ORDEM DOS TRABALHOS



- **Art. 27. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:**
- **V – qualquer conselheiro regional que não for membro da câmara especializada que julgou em primeira instância o processo, o dossiê ou o protocolo pode obter vista até em segunda discussão.**



DA ORDEM DOS TRABALHOS



- **Art. 28. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista.**
-
- **1º O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao voto fundamentado de pedido de vista;**



DA ORDEM DOS TRABALHOS



- **Art. 31. 1º Iniciado o processo de votação não será permitido manifestação.**
- **Art. 32. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária.**
- **Art. 30. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.**



DA ESTRUTURA BÁSICA



- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria, e
- V – Inspetoria.



DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA



- **I – elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;**
- **IV e V – julgar as infrações às Leis nº 5.194/66 e 6.496/77 no âmbito de sua competência profissional específica e infrações ao Código de Ética Profissional;**
- **VII – apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;**



DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA



- **Art. 59.** Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.
- **Art. 60.** O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos entre os membros da câmara especializada, compondo uma mesma chapa, em escrutínio secreto, na primeira sessão da câmara após a sua composição, como primeiro item da pauta, exigindo-se um total mínimo de votos igual ao número inteiro imediatamente superior à metade dos votos dos conselheiros regionais presentes, sendo empossados de imediato, permitida uma única reeleição.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA



- **Art. 63.** O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.
-
- **Parágrafo único.** No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COORDENAÇÃO DA CÂMARA



- **Art. 64. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a quatro meses pelo conselheiro regional da mesma Câmara Especializada, com maior número de mandatos, e em caso de empate o mais idoso dentre eles.**
-
- **Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA CÂMARA



- **Art. 69. e 71** A convocação e a pauta de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de oito dias.
- **Art. 72.** O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA CÂMARA



-
-
- **Art. 73. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência:**
-
- **I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior; III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas; IV – comunicados; V – apresentação da pauta; VI – discussão dos assuntos em pauta; VII – apreciação dos assuntos relatados; e VIII – apresentação de propostas extra pauta.**



DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA CÂMARA



-
- **Art. 74.** Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.
- *(definição de súmula: breve resumo, sinopse, narração breve, resumo, sumário, síntese, apresentação concisa)*



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA CÂMARA



- **Art. 77.** Após o relato do assunto, poderá ser concedida uma única vista a qualquer membro da câmara especializada, devendo o processo ser devolvido, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.
- **§3º** O relatório fundamentado e/ou voto original tem prioridade na apreciação pela Câmara Especializada em relação ao voto fundamentado de pedido de vista.
- **Art. 79.** O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito.



DA ESTRUTURA BÁSICA



- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria, e
- V – Inspetoria.



DO MANDATO E DA POSSE DO PRESIDENTE

- **Art. 88. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:**
 -
 - **I – vice-presidente; II – diretor administrativo; III – diretor técnico; IV – diretor administrativo-adjunto; ou V – conselheiro regional com maior número de mandatos como conselheiro regional no Crea; em caso de empate, o conselheiro regional mais idoso.**
- **Parágrafo único. É vedado ao diretor-financeiro substituir o presidente.**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE



- **Art. 90. Compete ao presidente do Crea:**
- **IX – proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;**
- **XXXVII – indicar, entre os conselheiros regionais, o nome do vice-presidente, delegar competências aos membros da Diretoria, aos coordenadores de câmaras especializadas e aos responsáveis da estrutura administrativa**



DA ESTRUTURA BÁSICA



- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria, e
- V – Inspetoria.



DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

-
- **Art. 93. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.**
-
- **Art. 94. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.**
- **Art. 97. Os demais membros da Diretoria são eleitos pelo Plenário, sendo permitida uma única recondução.**



DO MANDATO E DA POSSE DOS DIRETORES

- **Art. 99.** O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a eleição da Diretoria para o novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.
- **Art. 108.** O membro da diretoria mantém suas competências de conselheiro regional, inclusive a de relatar processos.



DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA



- **Art. 101. Compete à Diretoria:**
-
- **II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;**
-
- **IV - propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;**
- **VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea;**



DA ESTRUTURA BÁSICA



- I – Plenário;
- II – Câmaras Especializadas;
- III – Presidência;
- IV – Diretoria, e
- V – Inspetoria.



DA INSPETORIA

- **Art. 115.** A inspetoria é composta por no mínimo 3 inspetores e, no máximo, por um representante de cada modalidade profissional.
- **Art. 116.** Os membros são indicados pelo presidente, sendo um deles designado inspetor-chefe.
- **Art. 119.** A inspetoria tem suas atividades definidas por meio de regulamento próprio.



DA ESTRUTURA DE SUPORTE



-
-
- **I - Comissão Permanente;**
- II - Comissão Especial;
- III - Grupo de Trabalho; e
- IV - Órgãos consultivos.



DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE



- **Art. 124. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:**
- **I – Ética Profissional; II – Orçamento e Tomada de Contas; III – Renovação do Terço; IV – Relações Públicas; V – Legislação e Normas.**
- **VI – Educação e Atribuição Profissional; VII – Meio Ambiente; VIII – Crea-SP Jovem; IX – Acessibilidade**



DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE



- **Art. 126. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano, encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a constituição das comissões permanentes do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional nesse período.**
- **Art. 127. A comissão permanente é composta por um conselheiro regional de cada câmara, sendo que a CPOTC e a CRP serão compostas por cinco conselheiros regionais, que serão, em qualquer desses casos, eleitos pelo Plenário do Crea com igual número de suplentes, escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição. Obs: Procedimento adotado à CPA.**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE



- **Art. 128. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.**
- **Art. 129. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são escolhidos entre os seus membros, sendo permitida uma única recondução**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE



- **Art. 130.** O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, após a indicação do coordenador do novo exercício, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.
- **Art. 132.** Os membros das comissões permanentes que faltarem a três de suas sessões, sucessivas ou não, ou que se licenciarem por quatro de suas reuniões deverão ser substituídos *ad referendum* do Plenário.



DA ESTRUTURA DE SUPORTE



-
-
- **I - Comissão Permanente;**
- **II - Comissão Especial;**
- **III - Grupo de Trabalho; e**
- **IV - Órgãos consultivos.**



DA FINALIDADE DA COMISSÃO ESPECIAL

- **Art. 147. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:**
-
- **I – Comissão do Mérito;**
- **II – Comissão Eleitoral Regional; e**
- **III – Comissão de Sindicância e de Inquérito.**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA ORGANIZAÇÃO E DA ORDEM DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL



- **Art. 153. Os membros das comissões especiais que não comparecerem a três de suas sessões, sucessivas ou não, poderão ser substituídos pelo Plenário.**



DA ESTRUTURA DE SUPORTE



-
-
- **I - Comissão Permanente;**
- **II - Comissão Especial;**
- **III - Grupo de Trabalho; e**
- **IV - Órgãos consultivos.**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO



- **Art. 171.** O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.
- **Art. 172.** O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

■



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo

DA FINALIDADE E DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO



- **Art. 174.** O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.
-
- **Parágrafo único.** É vedada a indicação de suplente para membro de grupo de trabalho
- **Art. 181.** Os grupos de trabalho são constituídos por no mínimo três e no máximo seis conselheiros regionais e/ou especialistas nas matérias a serem estudadas, ou tarefas específicas a serem executadas.



DA ESTRUTURA DE SUPORTE



-
-
- I - Comissão Permanente;
- II - Comissão Especial;
- III - Grupo de Trabalho; e
- **IV - Órgãos consultivos.**



DOS ÓRGÃOS CONSULTIVOS



- **Art. 190. Os órgãos consultivos possuem regulamento próprio proposto pelo presidente e aprovado pelo Plenário, onde constam informações referentes à sua finalidade, composição, competência, coordenação e funcionamento de suas reuniões.**



DA ESTRUTURA AUXILIAR



-
- **Art. 192. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.**
- **Art. 194. As Superintendências são órgãos executivos, responsáveis pela gestão das respectivas áreas de atuação.**
-
- **Art. 195. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.**



CREA-SP
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Estado de São Paulo



Obrigado!!!!!!